



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cristo Rei		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Cristo Rei, de Fortaleza.		
RELATORA: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052482-2	PARECER Nº 0952/2003	APROVADO EM: 02.10.2003

I – RELATÓRIO

Pelo Processo protocolado sob o Nº 03052482-2, o Diretor Pedagógico do Colégio Cristo Rei, situado em Fortaleza, no Parque Vila Verde do Jardim das Oliveiras, Avenida Desembargador Gonzaga, 181, solicita a declaração de extinção do referido estabelecimento de ensino a partir do ano de 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Havendo cumprido as exigências de recolhimento do arquivo ao Núcleo de Organização do Sistema Escolar (NORSE) da Secretaria de Educação Básica, devidamente, comprovado pela Supervisora daquele órgão, embora lamentando, declaramos, a pedido, extinto o Colégio Cristo Rei, situado em Fortaleza, sem antes agradecer aos seus responsáveis os benefícios prestados à educação no nosso Estado.

III – VOTO DA RELATORA

Declara extinto, a pedido, o Colégio Cristo Rei sito nesta Capital, no Bairro Jardim das Oliveiras.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0952/2003
SPU Nº 03052482-2
APROVADO EM: 02.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC